



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
PROCESSO 3678/2021
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir do dia 30 de agosto de 2021**, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, para fins de **CREDENCIAMENTO para fins de contratação de Instituição Financeira Bancária para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos, de emprego público e cargos em comissão, e inativos e pensionistas, da Administração Direta, através de celebração de Termo de Credenciamento.**

1 - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO NA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS, PARA FINS DE CRÉDITO PESSOAL.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Instituições Financeiras interessadas em prestar os serviços de concessão de crédito pessoal, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

3 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

- a) **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;
- c) **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- f) Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- g) Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- h) Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;



i) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

j) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS:

Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Caso não tenha agência bancária no Município de Três Coroas, deverá instalar posto de atendimento bancário dentro do Município de Três Coroas, com caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores e máquinas de atendimento eletrônico, cujo posto de atendimento deverá funcionar no horário bancário usual.

O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa;

4.2-O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

4.3 - A fiscalização da correta aplicação dos recursos conforme plano de trabalho aprovado junto ao Município de Três Coroas, é de responsabilidade do Gestor e Comissão nomeados pelo Prefeito por portaria.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Municipal número 3.115, de 08 de Novembro de 2011, e legislação correlata.



- 5.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 5.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 5.4. O Município de Três Coroas não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- 5.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Três Coroas.
- 5.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento e também no Termo de Referência, cujas minutas fazem parte integrante deste edital, conforme anexos.
- 5.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento ou do Termo de Referência, o MUNICÍPIO poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, após o exercício do contraditório e ampla defesa, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidentes.
- 5.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município de Três Coroas eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.
- 5.9. As instituições financeiras deverão, até o décimo quinto dia de cada mês, encaminhar para divulgação, aos servidores, informação quanto às taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.
- 5.10. O não cumprimento da obrigação prevista no item 5.9 implicará desativação temporária da credenciada até a regularização da situação infracional.
- 5.11. A reincidência no descumprimento do disposto no caput em período de doze meses implicará no descredenciamento da instituição.
- 5.12. O Município de Três Coroas não será responsável pelos dados informados pela credenciada, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.
- 5.13. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida de autorização formal e expressa do servidor.
- 5.14. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo deste edital.



5.15. A instituição financeira que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários a recompra de dívida por outra instituição financeira.

6 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

8 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há necessidade de despesas orçamentárias tendo em vista que não serão efetuados pagamentos.

10 - DAS INFORMAÇÕES

As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone (51) 3546-7800 ou através do e-mail licitacoes@pmtcoroas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 27 de agosto de 2021.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ANEXO I
MINUTA DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida _____, _____/____, sob CNPJ n.º _____, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços para fins de **CREDENCIAMENTO de contratação de Instituição Financeira Bancária para concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos, de emprego público e cargos em comissão, e inativos e pensionistas, da Administração Direta**, conforme chamamento público nº ____/2021 de ____/____/2021, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da **CREDENCIADORA** será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA: É obrigação da credenciadora tudo o que estabelece o item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Chamamento Público ____/2021), parte integrante do Edital, ficando aqui reiterados os termos do referido item.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: É obrigação da credenciada tudo o que estabelece o item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Chamamento Público ____/2021), parte integrante do Edital, ficando aqui reiterados os termos do referido item.

CLÁUSULA QUARTA –DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O crédito dos vencimentos dos servidores da **CREDENCIADORA** ocorrerá no quinto dia útil de cada mês, considerando o sábado.

CLÁUSULA QUINTA –DO PRAZO: O presente Termo de Credenciamento vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA –DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Fica facultado à CREDENCIADA suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

- a) a CREDENCIADORA não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a CREDENCIADORA de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados, ressalvado o que dispõe o item 5.8 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo se, porém, em pleno vigor as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADORA não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela CREDENCIADA, restringindo se sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA NONA: A operacionalização e a fiscalização deste Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADORA serão exercidas pela Gerência de Gestão de Pessoal, que avaliará o devido cumprimento de todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento, ficando a gestão do Termo de Credenciamento a cargo da Gerência de Compras e Materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida gerência avaliará, especialmente, se os juros praticados em decorrência deste Termo de Credenciamento estão inferiores aos praticados pela mesma instituição financeira junto ao mercado, podendo o Município de Três Coroas recorrer, a qualquer momento, ao que se estabelece na CLÁUSULA SÉTIMA deste Termo, caso não se observe a prática de taxas de juros reduzidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Credenciamento sujeita-se à Lei Federal nº 8666/1993 em sua atual redação, à Resolução número 449, de 13 de Novembro de 2019, de iniciativa do Município de Três Coroas, às cláusulas constantes nesta avença, ao Edital de Chamamento Público __/2021, bem como toda a legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será competente o foro da Comarca de Três Coroas para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Coroas em, ____ de _____ de 2021.

TESTEMUNHAS:

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

Contratada



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos, mediante celebração de Termo de Credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face à necessidade de atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal. O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o Município, consignantes e consignatários. A atual instituição financeira contratada para centralizar a gestão da folha de pagamento não possui exclusividade quanto à consignação de empréstimos em folha. Desta forma, será realizado o credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos do Município de Três Coroas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto as CREDENCIADAS na forma deste termo, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como o disposto na Lei Municipal número 3.115, de 08 de Novembro de 2011 e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

3.2. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores, no âmbito deste convênio, e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito;

3.3. O Município de Três Coroas não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.



3.4. No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado.

3.5. Na “Tabela 1”, encontra-se a quantidade de servidores, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia __ de agosto de 2021:

Tabela 1 – Quantidade de Servidores

Forma de provimento	Quantidade
Funcionários efetivos	654
Funcionários em comissão	47
Vereadores	9
Aposentados	157
Pensionistas	40
TOTAL	907

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tendo em vista que este termo de credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o MUNICÍPIO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 6.3.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços objeto deste termo e seus anexos, obedecidas as seguintes condições:

- Proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da CREDENCIADORA, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo;
- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo MUNICÍPIO, o total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado;
- Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais, taxa de abertura de crédito - TAC;
- Permitir ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;



- f) Quando solicitado pelo Município, a CREDENCIADA terá o prazo de até o décimo quinto dia do mês, ou seja, antes do fechamento da folha de pagamento, para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada por escrito pelo servidor, sob pena de advertência;
- g) Para efeitos do presente Termo de Credenciamento o fechamento da folha de pagamento é realizado no vigésimo dia útil de cada mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade municipal competente;
- h) Cobrar diretamente do consignado o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
- i) Disponibilizar ao Município até o último dia de cada mês, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores;
- j) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- k) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CREDENCIADORA, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo;
- l) Providenciar as exclusões de servidores no extrato ou relatório de consignados, de acordo com as informações e solicitações da CREDENCIADORA;
- m) Encaminhar, através de meio eletrônico, até no mínimo 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, à Gerência de Gestão de Pessoal do Município de Três Coroas, ofício especificando o banco, a agência e o número da conta a serem depositados ou transferidos os valores, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto do empréstimo no mês em vigor, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda os devidos descontos em folha de pagamento;
- n) Extrapolado o prazo estabelecido no inciso “J” do item 5.1, o desconto não será realizado;
- o) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara ou do servidor, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- p) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da CREDENCIADA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como a redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;



- q) Em caso de desconto indevido, cabe ao banco ressarcir o servidor público no prazo de 48h;
- r) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- s) A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Três Coroas, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal;
- t) Demais obrigações definidas na MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

- 6.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo, mediante recibo;
- 6.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA;
- 6.3. Repassar à CREDENCIADA, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto, o total dos valores averbados;
- 6.4. A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores: quinto dia útil de cada mês, considerando o sábado;
- 6.5. Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 6.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 6.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;
- 6.8. Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem);
- 6.9. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.10. Demais obrigações definidas na MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Termo de Credenciamento nomeado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.